



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ÁLVARO**   
**CAMPELO**  
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº DE 2022.

Autor: Deputado Álvaro Campelo – Progressistas

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de concessão de desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento), por parte da Empresa Distribuidora de Energia Elétrica do Estado do Amazonas, aos consumidores que fazem uso necessário de Unidade de Tratamento Médico domiciliar (Home Care) e dá outras providências.

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA**

Art. 1º Fica assegurado, por parte da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica no Estado do Amazonas, o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica, aos titulares de residências que fazem uso necessário de unidade(s) tratamento(s) de saúde domiciliar (home care).

§1º Serão consideradas unidades de tratamento de saúde domiciliar (home care) todas as unidades consumidoras que possuam equipamentos utilizados para os cuidados de pessoas enfermas em âmbito residencial;

§2º O desconto de que trata o caput deste artigo será concedido ao(s) beneficiário(s) que comprove(em) a necessidade do tratamento através de Laudo Médico, subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho

**Endereço:** Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3950 – Parque Dez, Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque. Gabinete 214 (segundo andar), CEP 69.050-410.  
**Fone:** 92 3183-4582  
**E-mail:** juridico\_depaltvarocampelo@hotmail.com

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.006115:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 24/02/2022 09:17:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 62B7C2D500090567 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ÁLVARO**   
**CAMPELO**  
DEPUTADO ESTADUAL

Regional de Medicina, com indicação dos aparelhos e, se for o caso, do período necessários para o referido tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

**Álvaro Campelo**

Deputado Estadual - Progressistas  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**ÁLVARO**   
**CAMPELO**  
DEPUTADO ESTADUAL

**Endereço:** Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3950 – Parque Dez, Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque. Gabinete 214 (segundo andar), CEP 69.050-410.

**Fone:** 92 3183-4582

**E-mail:** juridico\_depalarocampelo@hotmail.com

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.006115:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 24/02/2022 09:17:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 62B7C2D500090567 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ÁLVARO**   
**CAMPELO**  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder desconto da metade do valor da fatura às famílias que estão com seus entes em suas residências fazendo uso da Unidade de Tratamento Médico em seu domicílio.

Infelizmente, existe uma grande quantidade de cidadãos em nosso Estado, sobretudo os mais idosos, acometidos por doenças graves, cujo tratamento exige o uso continuado de aparelhos ou equipamentos que consomem energia elétrica.

É evidente que a sobrevivência é uma luta diária, sobretudo por enfrentar não apenas graves moléstias, mas também o risco de terem o fornecimento de energia cortado em razão de inadimplência, pois grande maioria das famílias não dispõem de recursos sequer para assegurar uma alimentação adequada, quiçá para pagar faturas com valores exorbitantes.

Nesse passo, cumpre esclarecer que, para a concessão deste desconto, uma vez que há a necessidade do gasto suplementar da energia, haverá a necessidade da existência de aparelhos que dependam de energia elétrica, devendo a comprovação ser simplificada com a presença do laudo médico que indique a necessidade do referido tratamento domiciliar, indicando, se for o caso, a sua duração.

Sendo assim, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, clamo aos Nobres Pares por seus indispensáveis apoios, a fim de que seja aprovada esta proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

**Álvaro Campelo**

Deputado Estadual - Progressistas

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Endereço:** Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3950 – Parque Dez, Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque. Gabinete 214 (segundo andar), CEP 69.050-410.

**Fone:** 92 3183-4582

**E-mail:** juridico\_depalvarocampelo@hotmail.com

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.006115:

ÁLVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 24/02/2022 09:17:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 62B7C2D500090567 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.006115  
Data 24/02/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2022.10000.00000.9.006115**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ÁLVARO CAMPELO  
**Enviado por:** ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA  
**Data:** 24/02/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE DESCONTO DE PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO), POR PARTE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS CONSUMIDORES QUE FAZEM USO NECESSÁRIO DE UNIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO DOMICILIAR (HOME CARE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.